GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023909.989.23-8 (ref. TC-022398.989.18-6)
Recorrente(s): Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

TC-000914.989.24-9 (ref. TC-022398.989.18-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. EXERCÍCIO DE 2017. SERVIÇOS DE SAÚDE. IRREGULARIDADE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator